

Lei Nº 477, de 05 de Maio de 1999



Dispõe sobre a criação do FUNDO DE  
AVAL MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do  
Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, destinado a concessão de garantias, que terá suas fontes constituídas na forma do Art. 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a concessão de aváls a operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em consonância com os Planos Municipais de Desenvolvimento.

Art. 2º - Respeitadas as disposições dos planos municipais de desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na concessão de aváls das operações de crédito.

I - Concessão de aváls exclusivamente a operações financeiras de suporte aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial aos micros e pequenos empreendimentos, de uso intensivo de matérias primas e mão de obras locais;

III - Prioridade as atividades que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;

IV - Condicionamento dos aváls a organização administrativa das empresas, capacitação gerencial técnica dos empreendedores bem como a prestação de assistência técnica especializada a cada empreendimento;

V - Apoio a criação de novos centros de atividades e pólos dinâmicos que estimulem a geração de empregos e renda no município;



VI – Exigência de utilização sustentável dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

## **CAPÍTULO II Da Finalidade**

Art. 3º - O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL destina-se exclusivamente a concessão de avális para garantir operações de créditos contratadas junto ao banco do Nordeste do Brasil S/A pelo beneficiários.

## **CAPÍTULO III Dos Beneficiários**

Art. 4º - Serão beneficiados do avális concedidos pelo FUNDO DE AVAL MUNICIPAL as pequenas e micro empresas, as cooperativas, as associações de produtores de pequenos empreendedores individuais do setor informal da economia, os quais desenvolvam atividades nos setores industrial, artesanal, agroindustrial, agropecuária, comercial e de prestação de serviços no Município de Jardim de Piranhas.

Parágrafo Único – Considera-se, para efeito de classificação dos possíveis beneficiários, do FUNDO, os critérios utilizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, definidos dos seus normativos internos.

## **CAPÍTULO IV Dos Recursos**

Art. 5º - Constituem-se fontes de receitas do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL:

- I – Recursos do tesouro Municipal;
- II – Recursos de repasse do convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais, internacionais de fomento e seguradora;
- III – Doações, repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico;
- IV - Taxas cobradas aos mutuários pela concessão dos avális;
- V - Rendimentos das aplicações financeiras realizadas pelo Banco do Nordeste;
- VI - Créditos recuperados pelo Banco do Nordeste.



## **CAPÍTULO V Da Cobertura**

Art. 6º - O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL oferecerá coberturas forma de concessão de avális, correspondentes a 100% (cem por cento) dos valores dos financiamento contratados.

Parágrafo Único - O saldo do FUNDO será sempre maior ou igual a 7% (sete por cento) do somatório de todos os financiamentos por ele avalizados, condição esta que será observação para concessão de novos avális.

## **CAPÍTULO VI Das Operações de Créditos**

Art. 7º - Compete exclusivamente ao Banco do Nordeste autorizar a elaboração dos projetos e receber as propostas de financiamento que julgar convenientes.

Art. 8º - Cada operação aprovada será previamente enquadrada pelo Banco do Nordeste em um dos seus programa de crédito e obedecerá a todos os termos em condições operacionais previstos no programa escolhido, inclusive no que se refere a:

- I – Possíveis beneficiários;
- II – Finalidade da operação;
- III – Itens financiáveis;
- IV – Fontes de recursos;
- V – Encargos;
- VI – Percentual de investimento total a ser financiado;
- VII – Valor máximo a ser financiado.

## **CAPÍTULO VII Do Comitê Municipal do Banco do Nordeste- PROGER**

Art. 9º - Compete ao comitê do Banco do Nordeste- PROGER do município:

- I - Apreciar os financiamentos a serem avalizados pelo FUNDO encaminhado ao Banco do Nordeste as propostas aprovadas pelo Plenário;
- II - Estabelecer prioridades para concessão de avális pelo FUNDO;
- III - Acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos projetos financiados;



IV – Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos, sem prejuízos da ação fiscalizadora regular do Banco do Nordeste.

V - Examinar os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco do Nordeste.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN**

Art. 10 – Compete à Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN:

I - Manter conta de depósitos no Banco do Nordeste em nome do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, e transferir para a referida conta os valores destinados ao FUNDO nas datas de suas respectivas liberações;

II - Atribuir a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ao Banco do Nordeste, outorgando ao Banco a faculdade de aplicar livremente os recursos do FUNDO nos seus produtos financeiros;

III - Autorizar o Banco do Nordeste a conceder, em seu nome, mediante procuração, avális às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;

IV - Autorizar o Banco do Nordeste a debitar ao FUNDO todos os encargos, taxas e valores devidos em função da presente Lei, como também os encargos referentes a contratos ou convênios celebrados pela Prefeitura com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

V - Apresentar ao Comitê Municipal do Banco do Nordeste-PROGER os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecido pelo Banco.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Banco do Nordeste do Brasil S/A**

Art. 11 – Cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S/A a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, observadas as atribuições previstas nesta Lei, assim como:

I – Gerir recursos do FUNDO, controlar suas movimentações, aplicar os saldos disponíveis nos seus produtos financeiros;

II – Creditar ao FUNDO dos rendimentos das aplicações financeiras dos saldo aplicados;



III – Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;

IV – Deferir ou indeferir as operações de créditos propostos;

V – Enquadrar cada operação aprovada em um de seus programas usuais de créditos;

VI – Conceder, em nome da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, avális às operações de crédito na forma definida na presente Lei;

VII – Controlar a situação dos financiamentos, bem como, providenciar a cobrança de inadimplementos;

VIII – Debitar ao FUNDO DE AVAL MUNICIPAL todos os encargos e taxas devidos em função da presente Lei, assim como os encargos devidos por força de contrato e convênio celebrado pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

IX – Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas os demonstrativos com posições mensais de recursos, aplicações e resultados do FUNDO.

## CAPÍTULO X

### Da Operacionalização do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 12 – A operacionalização do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ficará a cargo do Banco do Nordeste no que se refere a Concessão de avális em nome da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e ao controle das operações de crédito avalizadas com recursos do FUNDO.

Art. 13 – Estando caracterizada a situação de inadimplemento do mutuário de acordo com os critérios adotados pelo Banco do Nordeste, este estará autorizado a sacar o FUNDO DE AVAL MUNICIPAL o valor dado em garantia da respectiva operação de crédito, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extra-judiciais.

Parágrafo Único – No caso do inadimplemento referido no “caput” deste artigo, caberá ao Banco do Nordeste exercer os seus direitos de cobrança ressarcindo ao FUNDO os valores acaso recuperados.

Art. 14 – Pela concessão dos avális o Banco do Nordeste cobrará em nome da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento, e calculadas sobre o valor do aval concedido, as taxas abaixo relacionadas:

a) Financiamento em até 24 meses: 2% (dois por cento)

b) Financiamento em até 36 meses: 3% (três por cento)



c) Demais financiamentos: 5% (cinco por cento)

Parágrafo Único – As taxas cobradas na forma do presente artigo serão revertidas em favor do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.

## CAPÍTULO XI Da Dissolução do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 15 – A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá votar e decretar por quaisquer motivos, a dissolução do FUNDO, cessando todas as suas atividades.

Art. 16 – Decretada a dissolução do FUNDO, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, que atuará como seu administrador, até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo FUNDO.

Parágrafo Único – Uma vez quitada as obrigações referidas no “caput” deste artigo o saldo apurado na conta corrente do FUNDO junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, terá sua destinação decidida pela Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, de definirá os critérios pela devolução dos recurso entre os participantes e os doadores.

## CAPÍTULO XII Da Disposição Final

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 05 de

Mai de 1999

JOSE HENRIQUE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Alberto de Araújo Gonçalves

Secretário de Administração